

**EDITAL EXCLUSIVO À EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP,
MICROEMPRESA - ME E MICRO-EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.**

Tipo: Pregão Presencial Nº 006/2019

Objeto: Constitui objeto deste o Registro de Preços a **contratação de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa - ME ou Microempreendedor Individual - MEI** especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, a fim de elaborar, implantar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, bem como realizar os exames ocupacionais (admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de função, de retorno ao trabalho) do Programa, abertura de prontuário médico e homologação de atestados médicos, encaminhamentos ao INSS, quando couber, com o respectivo suporte à Coordenadoria de Recursos Humanos e Setor de Segurança do Trabalho do Consórcio, em atendimento ao CISRU - Centro Sul, conforme especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste instrumento convocatório.

Valor Estimado: R\$ 42.700,70 (quarenta e dois mil, setecentos reais e setenta centavos).

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de
licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail
_____ ou pelo fax: _____.
Telefone de contato: _____

_____/2019.

Assinatura representante legal
Doc./CNPJ

OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO FAX: (32) 3332-5377, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO. O CISRU - CENTRO SUL NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU QUE PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NELE.

EDITAL N°: 006/2019

Processo Licitatório N°.: 008/2019 de 19/03/2019	Pregão Presencial N°.: 006/2019 (Registro de Preços)
Credenciamento e abertura: 08/04/2019 de 8h30 até o início da sessão para abertura dos envelopes.	Tipo: Menor preço global
	Local: CISRU - Centro Sul – Barbacena/MG

**EXCLUSIVO À EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP,
MICROEMPRESA - ME E MICRO-EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.**

I – PREÂMBULO

1 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU - Centro Sul, com endereço na Rodovia BR-265, N.º 1.501, Bairro Grogotó, em Barbacena/MG, CEP 36.202-630, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.938.399/0001-72, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 008/2019**, na modalidade **Pregão Presencial nº 006/2019**, com a finalidade de selecionar propostas de **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, Lei Complementar 123/2006, com alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações e demais condições fixadas neste instrumento convocatório. O pregão será conduzido pela Pregoeira Mercês Ribeiro Santiago e equipe de apoio, designados pelo Ato nº 005 de 02 de janeiro de 2019.

2 – O credenciamento e abertura dos envelopes serão realizados de **8h30 até o início da sessão no dia 08 de abril de 2019**, momento no qual deverão ser entregues os envelopes “Credenciamento”, “Proposta Comercial” e “Habilitação”, no CISRU – Centro Sul.

3 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

3.1 – Anexo I – Termo de Referência;

3.2 – Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

3.3 – Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;

3.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração de Habilitação;

3.5 – Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

3.6 – Anexo VI – Minuta de Ata de Registro de Preços;

3.7 – Anexo VII – Minuta de Contrato;

3.8 – Anexo VIII – Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

II – OBJETO

1 - Constitui objeto deste o Registro de Preços a **contratação de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa - ME ou Microempreendedor Individual - MEI** especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, a fim de elaborar, implantar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, bem como consultas para realização de exames ocupacionais (admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de função, de retorno ao trabalho) do Programa, abertura de prontuário médico e homologação de atestados médicos, encaminhamentos ao INSS, quando couber, com o respectivo suporte à Coordenadoria de Recursos Humanos e Setor de Segurança do Trabalho do Consórcio, em atendimento ao CISRU - Centro Sul, conforme especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste instrumento convocatório.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - A participação nesta licitação é restrita às Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informado no preâmbulo.

1.1 - Consideram-se **Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI)** aptos à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas posteriores alterações.

2 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

2.1 - Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

2.2 - Estiverem suspensas para licitar e contratar com o CISRU – Centro Sul.

2.3 - Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

2.4 - Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado no CISRU – Centro Sul.

2.5 - Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

2.6 - Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

2.7 - Não se enquadrem na condição de **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** ou **Microempreendedor Individual (MEI)**, nos termos do Art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas posteriores alterações.

3 - É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.

4 - Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

5 - A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

6 - A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

7 - A participação em licitação, expressamente reservada à **Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI)**, por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o CISRU – Centro Sul, sem prejuízo de multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (Acórdão TCU 298/2011 – Plenário).

8 - A empresa vencedora desse certame não poderá participar do processo licitatório, cujo objeto será a contratação de empresas para realização de exames complementares evitando, desta forma, o conflito de interesses.

IV – CREDENCIAMENTO

1 - Horário do credenciamento: **a partir de 8h30 do dia 08/04/2019 até o início da sessão para abertura dos envelopes.**

2 - Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame (carta de credenciamento – conforme modelo no Anexo III) ou procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

3 - Cópia do Estatuto ou Contrato Social atualizado e documento de identidade e CPF dos sócios.

4 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

5 - Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; o teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, conforme modelo no Anexo IV.

6 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

7- Documentos para comprovar a condição de microempresa:

7.1 – Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial competente COM DATA POSTERIOR A 30 DE ABRIL DE 2018, demonstrando o enquadramento de microempresa de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa Nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

7.2 - Declaração referente ao § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006 (conforme anexo V);

8 - O Microempreendedor Individual – MEI deverá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, expedido no Portal do Empreendedor.

V – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO, PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

1 – Os documentos de Credenciamento, Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues a Pregoeira no momento do Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE 1
A PREGOEIRA DO CISRU - CENTRO SUL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019
“CREDENCIAMENTO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

ENVELOPE 2
A PREGOEIRA DO CISRU - CENTRO SUL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

ENVELOPE 3
A PREGOEIRA DO CISRU - CENTRO SUL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

VI – PROPOSTA COMERCIAL

1 – A proposta deverá ser redigida em uma via, preferencialmente em papel timbrado da firma, se houver, com carimbo do CNPJ, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou ressalvas, nem condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo proponente.

2 – A mesma deverá apresentar o **PREÇO GLOBAL, contendo especificações do objeto inclusive a marca, o valor unitário e total numérico de cada item e do lote além de numérico e por extenso do valor total da proposta, expressos em reais (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.**

3 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor unitário orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

4 - Incluir todos os impostos, taxas, seguros, fretes e outros encargos incidentes;

5 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação;

6 - Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº 8.666/93).

7 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

7.1 - A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas e não serão aceitas condições impostas que não constem neste instrumento convocatório.

8 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

VII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – A habilitação será feita mediante apresentação em original ou cópia autenticada por cartório, por integrante da Equipe de Apoio, Pregoeira ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, dos seguintes documentos:

1.1 - PROVA DE CAPACIDADE JURÍDICA, por intermédio dos seguintes documentos:

1.1.1 - Cédula de identidade e comprovante de registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, em caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, Carteira de Identidade e CPF dos Sócios;

1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo na entidade competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1.5 - Os documentos relacionados nos itens 1.1.1 a 1.1.4 deste Título não precisarão constar do Envelope “Documentação de Habilitação”, caso já constem no Envelope “Credenciamento”;

1.2 - PROVA DE REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA, por intermédio dos seguintes documentos:

1.2.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se a empresa é individual;

1.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.3 - Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal inclusive quanto à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, devendo ser, esta última, a do Município em que estiver localizada a sede ou domicílio da empresa;

1.2.3.1 - Por força do Decreto Nº 8.302 de 04 de setembro de 2014 a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União substitui a apresentação do Documento comprobatório de regularidade relativo à Seguridade Social – CND, emitido pelo INSS.

1.2.4 - Documento comprobatório de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

1.2.5 - Documento comprobatório de regularidade relativo a débitos trabalhistas - CNDT, expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho.

1.3 - PROVA DE REGULARIDADE TÉCNICA, por intermédio dos seguintes documentos:

1.3.1 - Alvará da Vigilância Sanitária expedido por órgão competente.

1.3.2 - Carteira do responsável técnico expedida pelo Conselho Regional competente ou documento equivalente que comprove a capacidade técnica para elaboração do PCMSO (cadastro no CRM de médico do trabalho).

1.3.3 - A licitante deverá apresentar juntamente à proposta comercial 01 (um) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de medicina, segurança e saúde ocupacional, há no mínimo 01 (um) ano.

1.4 - PROVA DE CAPACIDADE ECONOMICA-FINANCEIRA:

1.4.1 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

1.5 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **assinada pelo representante legal do licitante** (conforme anexo VIII).

2 – A Pregoeira poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal, na internet, para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

3 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, exceto fac-símile, autenticada por cartório competente. Os documentos extraídos pela internet estão isentos de autenticação.**

3.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais ou cópias autenticadas pelo cartório sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;

3.2 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

4 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do Pregão.

5 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 4.6.5 do Título VIII.

6 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

7 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Ato Convocatório e seus Anexos deverá a Pregoeira considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006.

7.1 - As ME/EPP/MEI deverão apresentar toda a documentação exigida na habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.2 - Havendo necessidade de **regularização da documentação fiscal que compõe a Documentação de Habilitação**, a licitante vencedora, **em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, esta terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da análise da habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.1 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal, previdenciária e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à CPL.

7.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará na decadência do direito, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93;

VIII – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 – Após o credenciamento e identificação dos representantes das Empresas, a Pregoeira, no horário previsto, declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novas licitantes, efetuando a conferência dos envelopes contendo a “Proposta Comercial” e os “Documentos de Habilitação”, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

2 – Classificação das Propostas Comerciais

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

2.2- A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço unitário e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço global, para participarem dos lances verbais;

2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;

3 – Lances Verbais

3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;

3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances;

3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

4 – Julgamento

4.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

4.2- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

4.2.1 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.3 - Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, a Pregoeira deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

4.4 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

4.4- Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto.

4.5 - Se a proposta não for aceita ou a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente e sua qualificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação da licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto.

5 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas licitantes.

6 - Decididos os recursos ou transcorrido “in albis” o prazo para sua interposição, bem como após a assinatura do contrato com a licitante vencedora, a Pregoeira devolverá as demais licitantes os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

7 - “No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação” (TCU – Licitações e Contratos – 3ª Edição – pág. 213).

8.1 – Quando do envio da proposta ajustada deverá ser aplicado o mesmo percentual de desconto nos dois itens do lote único.

8.2 – Para ajuste dos valores de acordo com a proposta adjudicada poderá haver pequenas variações nos valores ajustados para adequação ao sistema utilizado pelo Consórcio.

IX – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS

1 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser remetida via Correios no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou protocolizadas na sala do Setor de Licitações na sede do Consórcio. As impugnações deverão ser dirigidas a Pregoeira, que decidirá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente;

1.1 - O CISRU - Centro Sul não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.

1.2 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

1.3 - A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no *site* do CISRU - Centro Sul e no *site* www.amver.org.br para conhecimento de todos os interessados.

2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

3 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fac-símile ou correio eletrônico (e-mail).

X – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 1 - A adjudicação do objeto licitado será feita pelo **menor preço global**.
- 2 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.
- 3 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XI – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 1 - Encerrado o procedimento licitatório, os representantes legais das propostas classificadas em 1º (primeiro) lugar no presente certame, serão convocados para assinarem a Ata de Registro de Preços, conforme **Minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo VI)** e proposta aceita.
- 2 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o CISRU Centro Sul e as Empresas que apresentarem as propostas classificadas em 1º (primeiro) lugar no presente certame **terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.
- 3 - Os representantes legais das propostas vencedoras deverão assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da comunicação. E na medida da formalização dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, os representantes deverão assiná-los no mesmo prazo.
- 4 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, bem como aqueles que deixarem de assinar o referido documento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pelo CISRU - Centro Sul, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, **sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser firmado e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;**

XII – DESCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 1 - Os exames médicos que fazem parte do PCMSO constituem-se em uma importante ferramenta de prevenção à doença e manutenção da saúde dos empregados. Seus resultados geram subsídios para o planejamento de ações da Gerência de Gestão de Pessoas.
- 2 - Visando atender ao estabelecido nos artigos 157 e 158 da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, o CISRU Centro Sul necessita contratar empresa especializada na prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho para elaboração, implantação e implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).

3 - Para o empregado, o principal benefício dos exames ocupacionais periódicos, é a possibilidade de identificar precocemente problemas de saúde e a garantia de condições para o desempenho da função, minimizando a chance de arbitrariedade em caso de doenças ou acidente.

4 - Em contrapartida, um gerenciamento adequado do PCMSO, resultará aumento de produtividade para a empresa por meio da redução do absenteísmo motivado por doenças, doenças profissionais, acidentes potencialmente graves e diminuição das contendas trabalhistas.

5 - Deverá ser efetuada, sempre que necessário, e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PCMSO para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.

7 - Cada uma das empresas ou profissionais deverão atender aos quantitativos estabelecidos, exceto no caso da demanda ser inferior ao quantitativo estimado.

8 - Para fins de controle do disposto no item anterior, durante a execução contratual a Contratada deverá encaminhar ao CISRU Centro Sul, relatório com a quantidade total de consultas e exames realizados no mês, constando nome do funcionário, bem como o tipo de exame realizado.

XIII - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - Todos os serviços deverão ser realizados em seus próprios estabelecimentos no município de Barbacena/MG, sede do CISRU Centro Sul, em atendimento aos funcionários do Consórcio, que exercem suas funções no Complexo Regulador e nas bases descentralizadas, mediante encaminhamento em modelo próprio.

2 - Serão realizados exames médicos em atendimento ao PCMSO, por ocasião de admissões, demissões, mudanças de função, exames periódicos e retorno de afastamento do INSS. Os Atestados de Saúde Ocupacionais estão contemplados no PCMSO na quantidade conforme o Termo de Referência (anexo I).

2.1 - Prazos para execução dos serviços:

2.1.1 - O prazo para o início da elaboração do PCMSO deverá ser imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato e a entrega em até 15 (quinze) dias.

2.1.2 - O prazo para o início da realização das consultas será logo após a assinatura da Ata de Registro de Preços e contrato;

3 - As consultas deverão ser previamente agendadas pelo Setor de Recursos Humanos e Técnico em Segurança do Trabalho com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. O atendimento da empresa detentora da Ata e Contrato deverá ser em igual prazo, ressalvados os casos em que for solicitado o atendimento de urgência, os quais deverão ser atendidos com prioridade sobre os demais;

4 - O responsável técnico deverá prestar assessoria, consultoria e emitir parecer sobre questionamentos referentes ao PCMSO, durante a vigência deste programa, sempre que o CISRU Centro Sul solicitar.

5 - As consultas deverão ser realizadas de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira) em períodos diurnos, exceto feriados.

6 - O prazo de espera dos funcionários encaminhados pelo CISRU Centro Sul no estabelecimento deverá ser de no máximo 01 (uma) hora.

7 - A Contratada será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários, despesas com transporte, despesas eventuais, despesas incidentes sobre os serviços prestados que porventura sobrevier do presente objeto, bem como pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações decorrentes da realização de suas atividades, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que vier a empregar para a execução dos serviços ora objetivados, inclusive as decorrentes de assembleias, convenções, acordos ou dissídios coletivos.

8 - Os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO's deverão ser entregues em 2 (duas) vias, uma em mãos do funcionário e outra remetida na sede do Consórcio, no prazo de até 07 (sete) dias a contar da data da realização da consulta.

9 – Os funcionários encaminhados para médicos especialistas deverão ser informados pelo médico examinador, no ato da consulta, o motivo de tal encaminhamento, determinando o prazo de entrega do laudo para posterior expedição do ASO;

9.1 – A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CISRU Centro Sul a necessidade de encaminhamento conforme descrito no item 10 justificando a conduta adotada;

10- Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos objetivados pelo presente certame.

11 - A Contratada deverá tratar os funcionários encaminhados pelo CISRU Centro Sul com respeito e urbanidade, e com rigorosa observância das regras de Deontologia Médica aplicáveis a esta natureza de serviço.

12 - Os relatórios apresentados pela Contratada deverão ser vistoriados pelo Setor de Recursos Humanos do CISRU Centro Sul, o qual ficará responsável pela fiscalização da execução contratual, após verificação acerca da correção dos dados deles constantes.

13 – O PCMSO deverá ser entregue em encadernação com capa de PVC transparente.

XIV - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

1 – O pagamento pela elaboração do PCMSO será efetuado em até 30 (trinta) dias após sua entrega, conferência e emissão da Nota Fiscal;

2 - O pagamento decorrente da realização das consultas será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a devida comprovação da execução dos serviços através da conferência do relatório prévio enviado para o e-mail: **seg.trabalho@cisru.saude.mg.gov.br** nas condições exigidas e autorização do Setor de Compras para a emissão da Nota Fiscal.

3 - A nota fiscal da prestação de serviços deverá ser emitida e enviada até o dia 5º dia do mês subsequente para o e-mail: **compras@cisru.saude.mg.gov.br** ou para o endereço do CISRU Centro Sul;

4 - O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, preferencialmente no Banco do Brasil S/A, devendo para isto ficar explicitado número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito ou mediante emissão de boleto bancário;

5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

7 - O CISRU Centro Sul se reserva no direito de não efetuar o pagamento de consultas não realizadas no quantitativo total;

8 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da assinatura da Ata, indicada no título XI do presente Edital;

9 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – As despesas deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, as quais serão apontadas pelo setor de Contabilidade no ato que anteceda cada aquisição, conforme dispõe o Art. 7º,

parágrafo 2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes nos Contratos, ordens de compras ou outros instrumentos substitutivos a estes.

XVI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao CISRU - Centro Sul;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pelo CISRU - Centro Sul, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

5 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6 – Rescisão unilateral da ata de registro sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

2 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

6.1 - Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile, e, posteriormente, deverão ser enviados a Pregoeira em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio;

6.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

7 - As decisões do Presidente do CISRU - Centro Sul e da Pregoeira serão publicadas no “Mural de Avisos e Publicações – órgão oficial de imprensa do CISRU - Centro Sul”.

8 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

9 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o CISRU - Centro Sul revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

10 - O CISRU - Centro Sul poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

11 - Para atender a seus interesses, o CISRU - Centro Sul reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no endereço www.cisru.saude.mg.gov.br, também poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço sito à fl. 1 deste.

12.1 - As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.cisru.saude.mg.gov.br as publicações no “Mural de Avisos e Publicações – órgão oficial”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

13 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do e-mail: licitacao@cisru.saude.mg.gov.br, via Telefax (32) 3332-5377.

14 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Barbacena, 19 de março de 2019.

Mercês Ribeiro Santiago
Pregoeira Oficial do
CISRU - Centro Sul

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA /ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 008/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 006/2019

Em razão do disposto nos artigos 7º, § 2º, II da Lei nº. 8.666/93, e 8º, incisos I e II, do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, cumpre-se apresentar o estudo preliminar denominado “Projeto Básico/Termo de Referência”, com objetivo de reunir elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e aquisição dos produtos a serem adquiridos a preços praticados no mercado.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste o Registro de Preços visando à **contratação de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa - ME ou Microempreendedor Individual - MEI** especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, a fim de elaborar, implantar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, bem como consultas para realização de exames ocupacionais (admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de função, de retorno ao trabalho) do Programa, abertura de prontuário médico e homologação de atestados médicos, encaminhamentos ao INSS, quando couber, com o respectivo suporte à Coordenadoria de Recursos Humanos e Setor de Segurança do Trabalho do Consórcio, em atendimento ao CISRU - Centro Sul, conforme especificações descritas neste anexo, parte integrante deste instrumento convocatório.

2. JUSTIFICATIVA:

2.2 - Visando atender ao estabelecido nos artigos 157 e 158 da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, o CISRU Centro Sul necessita contratar empresa especializada na prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho para elaboração, implantação, implementação e controle efetivo do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO). Informo que o aumento considerável do quantitativo das consultas se justifica pelo fato da realização do concurso público, que resultará na demissão de todos os funcionários atualmente contratados e admissão dos profissionais aprovados no referido concurso. Há que se observar ainda, que o quantitativo previsto será utilizado de acordo com a necessidade, considerando que as consultas ocorrem continuamente e de forma parcelada para realização de exames periódicos, homologação de atestados médicos e consultas admissionais e demissionais.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

LOTE ÚNICO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	Programa	Elaboração e coordenação do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; elaborar o relatório anual ou quando necessário e acompanhamento e controle efetivo de exames determinando a frequência e quantidade de exames realizados mensalmente.	1.034,00	1.034,00

02	1000	consulta	Consulta para exames clínicos admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais com emissão do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional e homologação de atestado médico.	41,6667	41.666,67
Valor global - R\$ 42.700,70 (quarenta e dois mil setecentos reais e setenta centavos)					

3.1 - Visando atender ao estabelecido nos artigos 157 e 158 da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, o CISRU Centro Sul necessita contratar empresa especializada na prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho para elaboração, implantação, implementação e controle efetivo do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);

3.2- Referente ao item 01 acima citado que trata da elaboração e coordenação do PCMSO, a empresa vencedora não poderá participar do processo licitatório, cujo objeto será a contratação de empresas para realização de exames complementares evitando, desta forma, o conflito de interesses.

3.5- O prazo para entrega do Programa será de 15 (quinze) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços e do contrato.

4 – DESCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS 4.1 - Os exames médicos que fazem parte do PCMSO constituem-se em uma importante ferramenta de prevenção à doença e manutenção da saúde dos empregados. Seus resultados geram subsídios para o planejamento de ações da Gerência de Gestão de Pessoas.

4.3 - Para o empregado, o principal benefício dos exames ocupacionais periódicos, é a possibilidade de identificar precocemente problemas de saúde e a garantia de condições para o desempenho da função, minimizando a chance de arbitrariedade em caso de doenças ou acidente.

4.4 - Em contrapartida, um gerenciamento adequado do PCMSO, resultará aumento de produtividade para a empresa por meio da redução do absenteísmo motivado por doenças, doenças profissionais, acidentes potencialmente graves e diminuição das contendas trabalhistas.

4.5 – Deverá ser efetuada, sempre que necessário, e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PCMSO para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.

4.6 - Cada uma das empresas ou profissionais deverão atender aos quantitativos estabelecidos, exceto no caso da demanda seja inferior ao quantitativo estimado.

4.7 - Para fins de controle do disposto no item anterior, durante a execução contratual a Contratada deverá encaminhar ao CISRU Centro Sul, relatório com a quantidade total de consultas e exames realizados no mês, constando nome do funcionário, bem como o tipo de exame realizado.

5 - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Todos os serviços deverão ser realizados em seus próprios estabelecimentos no município de Barbacena/MG, sede do CISRU Centro Sul, em atendimento aos funcionários do Consórcio, que exercem suas funções no Complexo Regulador e nas bases descentralizadas, mediante encaminhamento em modelo próprio.

5.2 – Serão realizados exames médicos em atendimento ao PCMSO, por ocasião de admissões, demissões, mudanças de função, exames periódicos e retorno de afastamento do INSS e homologação de atestados médicos. Os Atestados de Saúde Ocupacionais estão contemplados no PCMSO na quantidade conforme previsto neste Termo de Referência.

5.2.1 - Prazos para execução dos serviços:

5.2.1.1 – O prazo para o início da elaboração do PCMSO deverá ser imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato e a entrega em até 15 (quinze) dias.

5.2.1.2 – O prazo para o início da realização das consultas será logo após a assinatura da Ata de Registro de Preços e contrato;

5.3 - As consultas deverão ser previamente agendadas pelo Setor de Recursos Humanos e Técnico em Segurança do Trabalho com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. O atendimento da empresa detentora da Ata e Contrato deverá ser em igual prazo, ressalvados os casos em que for solicitado o atendimento de urgência, os quais deverão ser atendidos com prioridade sobre os demais;

5.4 – O responsável técnico deverá prestar assessoria, consultoria e emitir parecer sobre questionamentos referentes ao PCMSO, durante a vigência deste programa, sempre que o CISRU Centro Sul solicitar.

5.5 - As consultas deverão ser realizadas de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira) em períodos diurnos, exceto feriados.

5.6 – O prazo de espera dos funcionários encaminhados pelo CISRU Centro Sul no estabelecimento deverá ser de no máximo 30 (trinta) minutos.

5.7 - A Contratada será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários, despesas com transporte, despesas eventuais, despesas incidentes sobre os serviços prestados que porventura sobrevier do presente objeto, bem como pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações decorrentes da realização de suas atividades, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que vier a empregar para a execução dos serviços ora objetivados, inclusive as decorrentes de assembleias, convenções, acordos ou dissídios coletivos.

5.8 - Os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO's deverão ser entregues em 2 (duas) vias, uma em mãos do funcionário e outra remetida na sede do Consórcio, no prazo de até 07 (sete) dias a contar da data da realização da consulta.

5.9 – Os funcionários encaminhados para médicos especialistas deverão ser informados pelo médico examinador, no ato da consulta, o motivo de tal encaminhamento, determinando o prazo de entrega do laudo para posterior expedição do ASO;

5.9.1 – A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CISRU Centro Sul a necessidade de encaminhamento conforme descrito no item 10 justificando a conduta adotada;

5.10- Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos objetivados pelo presente certame.

5.11 - A Contratada deverá tratar os funcionários encaminhados pelo CISRU Centro Sul com respeito e urbanidade, e com rigorosa observância das regras de Deontologia Médica aplicáveis a esta natureza de serviço.

5.12 - Os relatórios apresentados pela Contratada deverão ser vistoriados pelo Setor de Recursos Humanos do CISRU Centro Sul, o qual ficará responsável pela fiscalização da execução contratual, após verificação acerca da correção dos dados deles constantes.

5.13 – O PCMSO deverá ser entregue em encadernação com capa de PVC transparente.

6 - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 – O pagamento pela elaboração do PCMSO será efetuado em até 30 (trinta) dias após sua entrega, conferência e emissão da Nota Fiscal;

6.2 - O pagamento decorrente da realização das consultas será efetuado em até o dia 30 (trinta) dias, após a devida comprovação da execução dos serviços através da conferência do relatório prévio enviado para o e-mail: **seg.trabalho@cisru.saude.mg.gov.br** nas condições exigidas e autorização do Setor de Compras para a emissão da Nota Fiscal.

6.3 - A nota fiscal da prestação de serviços deverá ser emitida e enviada até o dia 5º dia do mês subsequente para o e-mail: **compras@cisru.saude.mg.gov.br** ou para o endereço do CISRU Centro Sul;

6.4 - O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, preferencialmente no Banco do Brasil S/A, devendo para isto ficar explicitado número da

agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito ou mediante emissão de boleto bancário;

6.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

6.6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

6.7 - O CISRU Centro Sul se reserva no direito de não efetuar o pagamento de consultas não realizadas no quantitativo total;

6.8 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da assinatura da Ata, indicada no título XI do presente Edital;

6.9 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

7 - DO ENCAMINHAMENTO PARA CONSULTAS CLÍNICAS/EXAMES COMPLEMENTARES:

7.1 – A programação das consultas será realizada pelo Técnico em Segurança do Trabalho e pelo Setor de Recursos Humanos do CISRU Centro Sul, sendo este último responsável pela execução da Ata de Registro de Preços e Contrato;

7.2 – As consultas somente poderão ser realizadas mediante autorização e agendamento por e-mail ou telefone pelo Técnico em Segurança do Trabalho e pelo Setor de Recursos;

7.3 – A empresa Contratada deverá estar plenamente aparelhada para que, as consultas e procedimentos constantes no objeto deste edital sejam realizados em locais determinados pelo CISRU Centro Sul, evitando que o servidor necessite de deslocamentos para realização dos mesmos.

8. METODOLOGIA:

8.1 - O critério de aceitação das propostas será o REGISTRO DE MENOR PREÇO GLOBLAL e de acordo com as especificações do objeto.

8.2 - Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, a Pregoeira deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço.

8.3 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

8.4 - A empresa à qual for adjudicado o objeto do certame deverá apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da adjudicação uma nova proposta adequada ao valor final obtido, resultado da negociação a ser realizada após a fase de lances.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, as quais serão apontadas pelo setor de Contabilidade no ato que anteceda cada aquisição, conforme dispõe o Art. 7º, parágrafo 2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes nos Contratos, ordens de compras ou outros instrumentos substitutivos a estes.

10. DA VIGÊNCIA:

10.1 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o CISRU Centro Sul e as Empresas que apresentarem as propostas classificadas em 1º (primeiro) no presente certame **terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

11.2 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o CISRU Centro Sul revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Barbacena, 19 de março de 2019.

Bianca Silva Bergamini
Coordenadora do RH

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA
.....timbre ou identificação do licitante.....

AO
CISRU - Centro Sul
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019

Nome do Responsável legal da Empresa: _____
Nº do CPF: _____ Nº do RG _____
Nº do tel : _____ E-mail : _____
Dados bancários da conta jurídica: Agência _____ C/C _____

LOTE ÚNICO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	Programa	Elaboração e coordenação do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; elaborar o relatório anual ou quando necessário e acompanhamento e controle efetivo de exames determinando a frequência e quantidade de exames realizados mensalmente.		
02	1000	consulta	Consulta para exames clínicos admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais com emissão do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional e homologação de atestado médico.		
Valor global - R\$ ()					

TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 00.000,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento pela elaboração do PCMSO será efetuado em até 30 (trinta) dias após sua entrega, conferência e emissão da Nota Fiscal;

O pagamento decorrente da realização das consultas será efetuado em **até 30 (trinta)**, após a devida comprovação da execução dos serviços através da conferência do relatório prévio enviado para o e-mail: **seg.trabalho@cisru.saude.mg.gov.br** nas condições exigidas e autorização do Setor de Compras para a emissão da Nota Fiscal.

PRAZO DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência.

Com a apresentação da presente proposta comercial, esta empresa se responsabiliza pela garantia e entrega dos serviços nos prazos e quantidades estabelecidos, bem como em perfeitas condições e realizá-los gratuitamente na hipótese de não atenderem as condições especificadas neste Edital, mesmo após a emissão da Nota Fiscal.

Declaramos que os preços consignados nesta proposta abrangem todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para prestação dos serviços.

A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas e não serão aceitas condições impostas que não constem neste Instrumento Convocatório.

_____, ____ de _____ de 20____

Assinatura e identificação da empresa

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 008/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 006/2019

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da Empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura:

Obs.: identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da Empresa.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, sob as penalidades da Lei, que a empresa inscrita no CNPJ sob o nº:, com sede na cidade encontra-se **HABILITADA** para participar do Processo Licitatório nº 008/2019, Pregão Presencial nº 006/2019, nos ditames da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal 8.666/93.

.....,de de 20.....

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade.

ANEXO V

DECLARAÇÃO

AO

CISRU - Centro Sul

At. – Comissão Permanente de Licitações

Processo nº: 008/2019 - Pregão Presencial nº: 006/2019 - Edital nº 006/2019.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, ciente das sanções legais que não se encontra em nenhuma das situações elencadas no § 4º do art. 3º da LC 123/2006 para fins de participação no processo licitatório em pauta.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 20_____.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade.

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL - CISRU CENTRO SUL** por Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Rodovia BR-265, N.º 1.501, Bairro Grogotó, Barbacena/MG, CEP 36.202-630, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.938.399/0001-72, representado pelo seu Presidente, Sr. Denilson Silva Reis, inscrito no CPF 510.922.126-04, portador da CI n.º M 3388296, residente e domiciliado na Rua Benjamim Guimarães, n.º 20, Ap. 101, Centro, São Tiago/MG, CEP 36350-000, inscrito no CPF 510.922.126-04, portador da CI n.º M 3388296, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, **RESOLVE** registrar os preços objetivando à **contratação de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa - ME ou Microempreendedor Individual - MEI** especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, a fim de elaborar, implantar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, bem como realizar consultas para os exames ocupacionais (admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de função, de retorno ao trabalho) do Programa, abertura de prontuário médico e homologação de atestados médicos, encaminhamentos ao INSS, quando couber, com o respectivo suporte à Coordenadoria de Recursos Humanos e Setor de Segurança do Trabalho do Consórcio, em atendimento ao CISRU - Centro Sul, conforme especificações descritas neste anexo, parte integrante deste instrumento convocatório - Centro Sul à empresa, inscrita no CNPJ sob o N.º, estabelecida na, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Licitatório N.º. 008/2019 – Pregão Presencial N.º. 006/2019, adiante denominada FORNECEDOR, nos termos da Lei Federal 8.883/94 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regido o presente certame pela Lei Federal n.º. 10.520/02, Decreto Federal n.º 7.892/13, Lei Complementar 123/2006, com alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta sequência de classificação observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 - Constitui objeto deste o Registro de Preços para a **contratação de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa - ME ou Microempreendedor Individual - MEI** especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, a fim de elaborar, implantar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como consultas para realização de exames ocupacionais (admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de função, de retorno ao trabalho) do PCMSO, abertura de prontuário médico e homologação de atestados médicos, encaminhamentos ao INSS quando couber com o respectivo suporte à Coordenadoria de Recursos Humanos e Setor de Segurança do Trabalho do Consórcio, em atendimento ao CISRU - Centro Sul, conforme especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste instrumento convocatório.

1.1 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos o Edital Nº 006/2019 e seus Anexos.

2 – APRESENTAÇÃO: o produto objeto desta Licitação deverá ser apresentado de acordo com as necessidades do CISRU - Centro Sul, nas quantidades solicitadas nas ordens de fornecimento e de acordo com as normas da ABNT.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da legislação pertinente.

4 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, **durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o CISRU - Centro Sul NÃO será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.**

5 – Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foi impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para prestação dos serviços constantes no objeto.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

7 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial Nº 006/2019:

1º Preço: _____

Item	Especificação	Qtde	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
------	---------------	------	-----------------	-----------------

8 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial Nº 006/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

9 – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial Nº 006/2019, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA V – DESCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

10 - Os exames médicos que fazem parte do PCMSO constituem-se em uma importante ferramenta de prevenção à doença e manutenção da saúde dos empregados. Seus resultados geram subsídios para o planejamento de ações da Gerência de Gestão de Pessoas.

11 - Visando atender ao estabelecido nos artigos 157 e 158 da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, o CISRU Centro Sul necessita contratar empresa especializada na prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho para elaboração, implantação e implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).

12 - Para o empregado, o principal benefício dos exames ocupacionais periódicos, é a possibilidade de identificar precocemente problemas de saúde e a garantia de condições para o desempenho da função, minimizando a chance de arbitrariedade em caso de doenças ou acidente.

13 - Em contrapartida, um gerenciamento adequado do PCMSO, resultará aumento de produtividade para a empresa por meio da redução do absenteísmo motivado por doenças, doenças profissionais, acidentes potencialmente graves e diminuição das contendas trabalhistas.

14 - Deverá ser efetuada, sempre que necessário, e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PCMSO para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.

15 - Cada uma das empresas ou profissionais deverão atender aos quantitativos estabelecidos, exceto no caso da demanda ser inferior ao quantitativo estimado.

16 - Para fins de controle do disposto no item anterior, durante a execução contratual a Contratada deverá encaminhar ao CISRU Centro Sul, relatório com a quantidade total de consultas e exames realizados no mês, constando nome do funcionário, bem como o tipo de exame realizado.

VI - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17 - Todos os serviços deverão ser realizados em seus próprios estabelecimentos no município de Barbacena/MG, sede do CISRU Centro Sul, em atendimento aos funcionários do Consórcio, que exercem suas funções no Complexo Regulador e nas bases descentralizadas, mediante encaminhamento em modelo próprio.

18 - Serão realizados exames médicos em atendimento ao PCMSO, por ocasião de admissões, demissões, mudanças de função, exames periódicos e retorno de afastamento do INSS. Os Atestados de Saúde Ocupacionais estão contemplados no PCMSO na quantidade conforme o Termo de Referência (anexo I).

18.1 - Prazos para execução dos serviços:

18.1.1 - O prazo para o início da elaboração do PCMSO deverá ser imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato e a entrega em até 15 (quinze) dias.

18.1.2 - O prazo para o início da realização das consultas será logo após a assinatura da Ata de Registro de Preços e contrato;

19 - As consultas deverão ser previamente agendadas pelo Setor de Recursos Humanos e Técnico em Segurança do Trabalho com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. O atendimento da empresa detentora da Ata e Contrato deverá ser em igual prazo, ressalvados os casos em que for solicitado o atendimento de urgência, os quais deverão ser atendidos com prioridade sobre os demais;

20 - O responsável técnico deverá prestar assessoria, consultoria e emitir parecer sobre questionamentos referentes ao PCMSO, durante a vigência deste programa, sempre que o CISRU Centro Sul solicitar.

21 - As consultas deverão ser realizadas de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira) em períodos diurnos, exceto feriados.

22 - O prazo de espera dos funcionários encaminhados pelo CISRU Centro Sul no estabelecimento deverá ser de no máximo 01 (uma) hora.

23 - A Contratada será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários, despesas com transporte, despesas eventuais, despesas incidentes sobre os serviços prestados que porventura sobrevier do presente objeto, bem como pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações decorrentes da realização de suas atividades, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que vier a empregar para a execução dos serviços ora objetivados, inclusive as decorrentes de assembleias, convenções, acordos ou dissídios coletivos.

24 - Os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO's deverão ser entregues em 2 (duas) vias, uma em mãos do funcionário e outra remetida na sede do Consórcio, no prazo de até 07 (sete) dias a contar da data da realização da consulta.

25 – Os funcionários encaminhados para médicos especialistas deverão ser informados pelo médico examinador, no ato da consulta, o motivo de tal encaminhamento, determinando o prazo de entrega do laudo para posterior expedição do ASO;

25.1 – A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CISRU Centro Sul a necessidade de encaminhamento conforme descrito no item 10 justificando a conduta adotada;

26 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos objetivados pelo presente certame.

27 - A Contratada deverá tratar os funcionários encaminhados pelo CISRU Centro Sul com respeito e urbanidade, e com rigorosa observância das regras de Deontologia Médica aplicáveis a esta natureza de serviço.

28 - Os relatórios apresentados pela Contratada deverão ser vistoriados pelo Setor de Recursos Humanos do CISRU Centro Sul, o qual ficará responsável pela fiscalização da execução contratual, após verificação acerca da correção dos dados deles constantes.

29 – O PCMSO deverá ser entregue em encadernação com capa de PVC transparente.

VII - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

30 – O pagamento pela elaboração do PCMSO será efetuado em até 15 (quinze) dias após sua entrega, conferência e emissão da Nota Fiscal;

31 - O pagamento decorrente da realização das consultas será efetuado em **até o dia 15 (quinze)**, após a devida comprovação da execução dos serviços através da conferência do relatório prévio enviado para o e-mail: **seg.trabalho@cisru.saude.mg.gov.br** nas condições exigidas e autorização do Setor de Compras para a emissão da Nota Fiscal.

32 - A nota fiscal da prestação de serviços deverá ser emitida e enviada até o dia 5º dia do mês subsequente para o e-mail: **compras@cisru.saude.mg.gov.br** ou para o endereço do CISRU Centro Sul;

33 - O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, preferencialmente no Banco do Brasil S/A, devendo para isto ficar explicitado número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito ou mediante emissão de boleto bancário;

34 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

35 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

36 - O CISRU Centro Sul se reserva no direito de não efetuar o pagamento de consultas não realizadas no quantitativo total;

37 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da assinatura da Ata, indicada no título XI do presente Edital;

38 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

39 – As despesas deste processo correrão por conta da dotações orçamentárias vigentes, as quais serão apontadas pelo setor de Contabilidade no ato que anteceda cada aquisição, conforme dispõe o Art. 7º, parágrafo 2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes nos Contratos, ordens de compras ou outros instrumentos substitutivos a estes.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

40 – A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na Licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no item 8 da Cláusula IV do presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

41 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

42 – Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao CISRU - Centro Sul;

c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

d) suspensão temporária de participar em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

43 – O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

44 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pelo Consórcio, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

45 – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA X – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

46 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29/06/1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, **é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial Nº 006/2019, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

47 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

48 – Os serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

49 – A cada fornecimento do produto, serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

50 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

50.1 – Pela Consórcio, quando:

50.1.1 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

50.1.2 – a detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

50.1.3 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

50.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

50.1.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

50.1.6 – por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

50.1.7 – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

50.1.7.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

50.2 – a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

51 – A aquisição dos serviços da presente Ata do Pregão Presencial Nº 006/2019 - Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pelo CISRU - Centro Sul.

51.1 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

52 - Na sessão de abertura do Processo Licitatório Nº 008/2019 - Pregão Presencial Nº 006/2019, esteve presente o senhor: _____, portador da C.I Nº _____ inscrito no CPF sob o Nº _____, preposto da Empresa: _____.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

53 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial Nº 006/2019, seus anexos e a proposta da empresa retro qualificada classificada em 1º lugar no certame.

54 – Fica eleito o foro, da Comarca de Barbacena, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

55 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

_____, _____ de _____ de 20____.

CISRU - Centro Sul
CNPJ: 11.938.399/0001-72
(Contratante)

Nome da empresa
CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx
(Contratada)

Nome:

Nome:

C.I:

C.I:

Cargo:

Cargo:

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.: _____

Ass.: _____

Nome: _____

Nome: _____

C.I: _____

C.I: _____

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XX/20

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL – CISRU CENTRO SUL**, localizado na Rodovia BR-265, nº 1.501, Bairro Grogotó, CEP 36.202-630, em Barbacena - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 11.938.399/0001-72, Presidente, Sr. Denilson Silva Reis, inscrito no CPF 510.922.126-04, portador da CI nº M 3388296, residente e domiciliado na Rua Benjamim Guimarães, nº 20, Ap. 101, Centro, São Tiago/MG, CEP 36350-000, inscrito no CPF 510.922.126-04, portador da CI nº M 3388296, a Benjamim 6350-000,, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na, Nº, Bairro, CEP na cidade de..... Estado de....., neste ato representado por seu representante legal, portador da RG, inscrito no CPF sob o Nº....., residente e domiciliado na, Nº, Bairro, CEP na cidade de Estado de..... Estado de, doravante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente contrato, nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e Decreto Federal Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no Edital do Processo Licitatório Nº 008/2019 – Pregão Presencial Nº 006/2019, nos termos e legislação subsequente, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste o Registro de Preços para a **contratação de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa - ME ou Microempreendedor Individual - MEI** especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, a fim de elaborar, implantar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como consultas para realização de exames ocupacionais (admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de função, de retorno ao trabalho) do PCMSO, abertura de prontuário médico e homologação de atestados médicos, encaminhamentos ao INSS quando couber com o respectivo suporte à Coordenadoria de Recursos Humanos e Setor de Segurança do Trabalho do Consórcio, em atendimento ao CISRU - Centro Sul, conforme especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução deste Contrato é o de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** em consonância com as descrições do Edital Nº 006/2019 e nos autos do Processo Licitatório N.º 008/2019 – Pregão Presencial Nº 006/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

3.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, serão realizados pelo Setor de Recursos Humanos e pelo Técnico de Segurança do Trabalho.

§1º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§2º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

4.1 - Este Contrato regular-se-á pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, §1º, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

4.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, parcialmente, com autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

4.3 - Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações, ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

4.4 - O objeto deste Contrato deverá ser executado, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a ele pertinentes.

4.5 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução e entrega do objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

4.6 - A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da entrega do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx reais).

§1º - O valor total deste Contrato para efeito de pagamento será fragmentado em parcelas de acordo com as ordens de serviço a serem encaminhadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

6.1 – Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do CISRU Centro Sul, constantes no orçamento vigente de cada exercício:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 – O pagamento pela elaboração do PCMSO será efetuado em até 30 (trinta) dias após sua entrega, conferência e emissão da Nota Fiscal;

7.2 - O pagamento decorrente da realização das consultas será efetuado em **até 30 (trinta)**, após a devida comprovação da execução dos serviços através da conferência do relatório prévio enviado para o e-mail: **seg.trabalho@cisru.saude.mg.gov.br** nas condições exigidas e autorização do Setor de Compras para a emissão da Nota Fiscal.

7.3 - A nota fiscal da prestação de serviços deverá ser emitida e enviada até o dia 5º dia do mês subsequente para o e-mail: **compras@cisru.saude.mg.gov.br** ou para o endereço do CISRU Centro Sul;

7.4 - O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, preferencialmente no Banco do Brasil S/A, devendo para isto ficar explicitado número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito ou mediante emissão de boleto bancário;

7.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

7.6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

7.7 - O CISRU Centro Sul se reserva no direito de não efetuar o pagamento de consultas não realizadas no quantitativo total;

7.8 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da assinatura da Ata, indicada no título XI do presente Edital;

7.9 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DESCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

8.1 - Os exames médicos que fazem parte do PCMSO constituem-se em uma importante ferramenta de prevenção à doença e manutenção da saúde dos empregados. Seus resultados geram subsídios para o planejamento de ações da Gerência de Gestão de Pessoas.

8.2 - Visando atender ao estabelecido nos artigos 157 e 158 da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, o CISRU Centro Sul necessita contratar empresa especializada na prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho para elaboração, implantação e implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).

8.3 - Para o empregado, o principal benefício dos exames ocupacionais periódicos, é a possibilidade de identificar precocemente problemas de saúde e a garantia de condições para o desempenho da função, minimizando a chance de arbitrariedade em caso de doenças ou acidente.

8.4 - Em contrapartida, um gerenciamento adequado do PCMSO, resultará aumento de produtividade para a empresa por meio da redução do absenteísmo motivado por doenças, doenças profissionais, acidentes potencialmente graves e diminuição das contendas trabalhistas.

8.5 – Deverá ser efetuada, sempre que necessário, e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PCMSO para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.

8.6 - Cada uma das empresas ou profissionais deverão atender aos quantitativos estabelecidos, exceto no caso da demanda ser inferior ao quantitativo estimado.

8.7 - Para fins de controle do disposto no item anterior, durante a execução contratual a Contratada deverá encaminhar ao CISRU Centro Sul, relatório com a quantidade total de consultas e exames realizados no mês, constando nome do funcionário, bem como o tipo de exame realizado.

CLÁUSULA NONA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – Todos os serviços deverão ser realizados em seus próprios estabelecimentos no município de Barbacena/MG, sede do CISRU Centro Sul, em atendimento aos funcionários do Consórcio, que exercem suas funções no Complexo Regulador e nas bases descentralizadas, mediante encaminhamento em modelo próprio.

9.2 – Serão realizados exames médicos em atendimento ao PCMSO, por ocasião de admissões, demissões, mudanças de função, exames periódicos e retorno de afastamento do INSS. Os Atestados de Saúde Ocupacionais estão contemplados no PCMSO na quantidade conforme o Termo de Referência (anexo I).

9.2.1 - Prazos para execução dos serviços:

9.2.1.1 – O prazo para o início da elaboração do PCMSO deverá ser imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato e a entrega em até 15 (quinze) dias.

9.2.1.2 – O prazo para o início da realização das consultas será logo após a assinatura da Ata de Registro de Preços e contrato;

9.3 - As consultas deverão ser previamente agendadas pelo Setor de Recursos Humanos e Técnico em Segurança do Trabalho com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. O atendimento da empresa detentora da Ata e Contrato deverá ser em igual prazo, ressalvados os casos em que for solicitado o atendimento de urgência, os quais deverão ser atendidos com prioridade sobre os demais;

9.4 – O responsável técnico deverá prestar assessoria, consultoria e emitir parecer sobre questionamentos referentes ao PCMSO, durante a vigência deste programa, sempre que o CISRU Centro Sul solicitar.

9.5 - As consultas deverão ser realizadas de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira) em períodos diurnos, exceto feriados.

9.6 – O prazo de espera dos funcionários encaminhados pelo CISRU Centro Sul no estabelecimento deverá ser de no máximo 01 (uma) hora.

9.7- A Contratada será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários, despesas com transporte, despesas eventuais, despesas incidentes sobre os serviços prestados que porventura sobrevier do presente objeto, bem como pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações decorrentes da realização de suas atividades, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que vier a empregar para a execução dos serviços ora objetivados, inclusive as decorrentes de assembleias, convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.8 - Os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO's deverão ser entregues em 2 (duas) vias, uma em mãos do funcionário e outra remetida na sede do Consórcio, no prazo de até 07 (sete) dias a contar da data da realização da consulta.

9.9 – Os funcionários encaminhados para médicos especialistas deverão ser informados pelo médico examinador, no ato da consulta, o motivo de tal encaminhamento, determinando o prazo de entrega do laudo para posterior expedição do ASO;

9.9.1 – A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CISRU Centro Sul a necessidade de encaminhamento conforme descrito no item 10 justificando a conduta adotada;

9.10- Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos objetivados pelo presente certame.

9.11 - A Contratada deverá tratar os funcionários encaminhados pelo CISRU Centro Sul com respeito e urbanidade, e com rigorosa observância das regras de Deontologia Médica aplicáveis a esta natureza de serviço.

9.12 - Os relatórios apresentados pela Contratada deverão ser vistoriados pelo Setor de Recursos Humanos do CISRU Centro Sul, o qual ficará responsável pela fiscalização da execução contratual, após verificação acerca da correção dos dados deles constantes.

9.13 – O PCMSO deverá ser entregue em encadernação com capa de PVC transparente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Constituem Obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 - Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, tributários, entre outros, seguros, em relação ao objeto da Licitação.

10.1.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma da prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste;

10.1.3 - Aceitar os acréscimos e supressões nos quantitativos, de acordo com a Lei 8666/1993;

10.1.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.1.5 - Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste;

10.1.6 - Ressarcir ao Consórcio ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados;

10.1.7 - Manter atualizada a documentação exigida pelo Consórcio, mediante a entrega de nova documentação, sempre que aquela estiver vencida, sob pena de suspensão de pagamento.

10.1.8 - Manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

10.1.9 - Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus prepostos, à Administração ou à terceiros, durante a prestação dos serviços, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado o valor do prejuízo apurado.

10.1.10 - Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

10.1.11 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza da prestação de serviços a serem prestados;

10.1.12 - Zelar e garantir a boa qualidade da prestação dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

10.2 - Constituem Obrigações do CONTRATANTE:

10.2.1 - Administrar o presente contrato, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento da prestação dos serviços realizados de acordo com a Cláusula Terceira.

10.2.2 - Fornecer quaisquer orientações/esclarecimentos/informações referentes aos assuntos relativos à execução, sempre que necessário;

- 10.2.3** - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na prestação dos serviços, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados;
- 10.2.4** - efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste CONTRATO;
- 10.2.5** - efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 10.2.6** - exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 10.2.7** - indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 10.2.8** - encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 10.2.9** - esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;
- 10.2.10** - autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 10.2.11** - aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com o Edital e as leis que regem a matéria, atentando, em especial, a Unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções;
- 10.2.12** - dar aceite na Nota Fiscal de prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A recusa injustificada do contratante em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, obedecidos os seguintes critérios;

11.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito, com prazo de 48 (quarenta e oito horas) para adimplir ou justificar a inexecução parcial ou total do pactuado, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei 8.666/93;

11.1.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao CISRU Centro Sul;

11.1.2.1 - O valor máximo das multas, não poderá exceder cumulativamente ao valor do Contrato;

11.1.2.2 - As multas previstas neste item será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) devido(s) à empresa CONTRATADA ou cobrada(s) amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias judiciais;

11.1.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pelo Consórcio, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

11.1.3 - Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

11.1.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.1.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência - CISRU Centro Sul, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Consórcio pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.1.7 - Rescisão unilateral do Contrato assegurado à administração os direitos previstos no Art. 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções;

11.2 - As penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e rescisão serão aplicadas pela Gerência Administrativa do CISRU Centro Sul, de ofício ou mediante proposta do servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;

11.3 - A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Presidente do CISRU Centro Sul, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.4 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

11.5 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - O contrato derivado desta licitação poderá ser rescindido em decorrência dos motivos previstos no art.78, da lei 8.666/93, na forma determinada no art.79 e 80 da mesma lei;

12.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

12.3 - No caso de rescisão do contrato, e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela contratada, a contratante responderá pelo preço dos produtos devidos, até a data da efetiva rescisão. Em igual situação, a contratada deverá restituir à contratada toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada, por conta de produtos ainda não entregues;

12.4 - Operar-se-á de pleno direito à rescisão deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas no art.78 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 - O presente contrato vigorará pelo período compreendido entre a data de sua assinatura até ____ de _____ de _____, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ABSTENÇÃO

14.1 - A abstenção pelo CONTRATANTE do uso dos direitos que lhe são assegurados neste contrato não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A eficácia do presente instrumento depende de sua publicação, em caráter de “extrato”, por publicação no “Mural de avisos e publicações” – Órgão oficial de imprensa do CISRU Centro Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes contratadas qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Barbacena, xx de xxxxxxxxx de 20xxx.

CISRU Centro Sul
CNPJ: 11.938.399/0001-72
(Contratante)

Empresa contratada
CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
(Contratada)

Nome:

Nome:

C.I:

C.I:

Cargo:

Cargo:

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.: _____

Ass.: _____

Nome: _____

Nome: _____

C.I: _____

C.I: _____

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 008/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 006/2019

.....inscrita no CNPJ n°, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
.....portador(a) da carteira de identidade n°.....e o
CPF n°....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8666
de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Local e data)

(Assinatura e nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)